

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102	n. 76	São Paulo	quinta-feira, 23 de abril de 1992
--------	-------	-----------	-----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.802, DE 15 DE ABRIL DE 1992

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24/75, bem como aprova protocolos e convênios

Retificação do D.O. de 16-4-92

onde se lê: Artigo 1º — Ficam ratificados os convênios...
28/92 a 30/92 e 33/92 e 37/92,...
Leia-se: Artigo 1º — Ficam ratificados os convênios...
28/92 a 30/92 e 33/92 a 37/92,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênios: "Autorização, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e os Municípios abaixo relacionados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".
Processos — Municípios — Objeto
SIR-632-92 — Bauru — transferência de recursos financeiros para implantação da rede de iluminação pública.
SIR-580-92 — Carapicuíba — transferência de recursos financeiros para execução de obras de infra-estrutura, pavimentação asfáltica de guias e sarjetas.
SIR-631-92 — Pedranópolis — transferência de recursos financeiros para execução de obras no Centro de Lazer do Trabalhador.
SIR-246-92 — Rancharia — transferência de recursos financeiros para implantação de galerias pluviais no Conjunto Habitacional.
SIR-1455-91 — Santa Adélia — transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação asfáltica de guias e sarjetas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de abril — Quinta-feira

- 10h30 Sanção da Lei que Dispõe sobre o Curso de Preparação à Carreira de Juiz, da Escola Paulista da Magistratura — Tribunal de Justiça de São Paulo — Praça da Sé, s/n.º.
- 15h Dr. Ruy Martins Altenfelder Silva.
- 16h Dr. Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues, Coordenador do Núcleo de Integração Regional da Grande São Paulo.
- 17h Sr. Geraldo Antonio Vinholi, Secretário Executivo do FUMEFI.

Seção I

Esta edição, de 144 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	37
Planejamento e Gestão	1	Secretaria do Menor	37
Justiça e Defesa da Cidadania ..	1	Procuradoria Geral do Estado ..	37
Trabalho e Promoção Social ..	2	Transportes Metropolitanos ..	38
Segurança Pública	4		
Fazenda	6	Universidade de São Paulo ..	38
Agricultura e Abastecimento ..	9	Universidade ..	
Educação	9	Estadual de Campinas	38
Saúde	16	Universidade Estadual Paulista ..	39
Energia e Saneamento	28		
Infra-Estrutura Viária	28	Ministério Público	39
Administração e Modernização ..	28	Tribunal de Contas	44
do Serviço Público	28	Editais	48
Cultura	36	Concursos	50
Ciência, Tecnologia e ..		Assembléia Legislativa	117
Desenvolvimento Econômico ..	36	Diário dos Municípios	140
Esportes e Turismo	36	Partidos Políticos	143
		Ministérios e Órgãos Federais ..	144

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 22-4-92

No processo SS-1-00.643-92-8 em que Marcos Antonio Moreno interpõe recurso de decisão que lhe negou Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "À vista da manifestação da Secretaria da Saúde e do parecer 562-92, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto por Marcos Antonio Moreno, RG 15.331.123, dando-lhe provimento, sendo, consequentemente, emitido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física".

De acordo com as Instruções Especiais CRH — 1/92, do Concurso Público para provimento de cargos de Auxiliar de Serviços, para as atividades de lavadeira, passadeira e arrumadeira, para o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, homologa o resultado publicado em 3 de abril de 1992.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 15-4-92

Deferindo os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo, formulado pelas firmas CR Cartão Refeição S/C Ltda. (GG 354/92), Importadora Alvarar Comércio de Peças para Auto Ltda. (GG 507/92) e General Motors do Brasil Ltda. (GG 584/92) e os pedidos de Renovação no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo, formulados pelas firmas Induscabos Condutores Elétricos Ltda. (GG 983/88) e Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda. (GG 1.215/84).

Julgamento de Licitação

Processo GG 160/92. Tomada de Preços 3/92. Adjudicado o objeto da presente Tomada de Preços a Indústrias Villares S/A., como única proponente.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 22-4-92

No Processo GG-2008/89 em que Paulo Roberto Dutra solicita vista de processo: "Defiro o pedido de fls. 71, autorizando vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe".

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio

Processo SG-SIR 546/92.
Convênio 123/92.
Parecer Jurídico 424/92.
Participes — Subsecretaria de Integração Regional — SIR — e a instituição privada "América Futebol Clube" — São José do Rio Preto.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para iluminação do Estádio "Benedito Teixeira" do América Futebol Clube, localizado na Rua Capitão Sebastião A. Sobrinho.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura. Valor total do convênio — Cr\$ 478.170.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992. Código: 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios.
Assinatura — 22-4-92.

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo SG-SIR 137/91.
Convênio 351/90.
Parecer Jurídico 362/92.
Participes — Subsecretaria de Integração Regional com a intervenção da Secretaria da Infra-Estrutura Viária e o Município de Pardinho.
Cláusula Retificada — Nona.
Cláusula Nona — Do prazo: O prazo para o término da execução do Convênio, que teve início na data de sua celebração (18-9-90), fica prorrogado para o dia 31-12-92.
Parágrafo único — Inalterado.
Data de assinatura — 22-4-92.

Planejamento e Gestão

Secretário
Eduardo Maia de Castro Ferraz

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato 1-92.

Proc. SPG — 149/92.
Parecer Jurídico CJ — SPG — 15/92.
Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.
Contratada — Fecamp — Fundação Economia de Campinas.
Objeto — Prestação de serviços técnico-profissionais especializados, consubstanciados em Projeto de Pesquisa.
Vigência — 6-4-92 até 5-9-92.
Recursos — Valor total estimado — Cr\$ 107.775.158,00.
Para 1992 — Cr\$ 107.775.158,00.
Cód. 29.01.002 — Assessoria de Projetos Especiais, Cat. de Prog. 03.09.021.2.020; S.E. 3.1.3.2.9.9. — Diversos Serviços e Encargos — Outros.
Assinatura — 6-4-92.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, entidade vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH, fará realizar o seminário "Processo Eleitoral 1992".

Objetivo — Subsidiar os partidos políticos e os candidatos sobre as normas reguladoras das eleições de 1992, que viabilizem e garantam sua candidatura.

- Programa
- Municípios — Poderes e Funções
- Convênções Partidárias
- Coligações
- Inscrição de Candidatos
- Registro de Candidatos
- Eleições Municipais
- Condições de Elegibilidade
- Inelegibilidade
- Prazos de Desincompatibilização
- Impugnação do Registro de Candidatos e de Diplomação do Eleito

Palestrantes' — José Bispo Sobrinho, Laís de Almeida Mourão, Maria Tarquinia V. Moreira — Técnicos do Cepam e Antonio Carlos Mendes — Procurador Regional Eleitoral.

Participantes — Prefeitos, vereadores, futuros candidatos a cargos eletivos municipais, membros de diretos e militantes partidários.

Local — Câmara Municipal — Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 — Centro — Ribeirão Preto — SP.

Data/Horário — 28 de abril de 1992, das 9h30 às 17h30.

Inscrições — As inscrições devem ser feitas pelo telefone (011) 212-3144, ramais 334 e 345 das 9 às 12 e das 14 às 18 horas

Informações — As informações poderão ser obtidas pelo: Telefone (011) 212-3144, ramais 334 e 345 — Telex (11) 83141 FUL — Fax (011) 813-5969.

Será conferido certificado aos participantes.
Próximos seminários — 13 de maio — São José do Rio Preto; 27 de maio — Guaratinguetá.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 15-4-92

Pr. Procon-28/92 — Panificadora, Confeitaria e Lanches Orquidário Ltda. — Auto de infração 11.723. "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 27/28, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma interessada porém, quanto ao mérito, nego provimento porque ausente qualquer fundamento jurídico que possa ensejar a modificação da decisão recorrida, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos."

Pr. Procon-348/91 — Ivo Goulart de Andrade — Auto de Infração 13.483. "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 23/25, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma interessada porém, quanto ao mérito, nego provimento porque ausente qualquer fundamento jurídico que possa ensejar a modificação da decisão recorrida, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos."

Pr. Procon-372/91 — Maria Regina Mandruca da Silva — ME — Bar, Lanches e Pastelaria Li Ltda. — Auto de Infração 13.492. "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 27/29, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma interessada porém, quanto ao mérito, nego provimento porque ausente qualquer fundamento jurídico que possa ensejar a modificação da decisão recorrida, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos."

Pr. Procon-515/91 — Oliveira & Camargo Guerra Supermercado — Auto de Infração 5513. "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 23/25, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma interessada porém, quanto ao mérito, nego provimento porque ausente qualquer fundamento jurídico que possa ensejar a modificação da decisão recorrida, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos."

Pr. Procon-534/91 — Lanchonete e Pizzaria Fórmula I Ltda. — ME — Auto de infração 11.824. "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 28/38, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma interessada porém, quanto ao mérito, dou-lhe provimento para o fim de tornar nulo o auto de infração impugnado nestes autos."

Pr. Procon-553/91 — Fogo de Chão Churrascaria Ltda. — Auto de Infração 11.825. "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 49/58, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma interessada e, quanto ao mérito, dou-lhe provimento para o efeito de tornar nulo o ato de infração impugnado nestes autos."